



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2017

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Tanque do Piauí e a Câmara Municipal de Tanque do Piauí.

Considerando que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, não dispõe de pessoal suficiente para a composição de Comissão Permanente de Licitações, órgão indispensável na administração pública, responsável por processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis;

Considerando que na referida Lei as modalidades de licitação utilizadas no Município serão aquelas previstas na Legislação Federal;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Tanque do Piauí que dispõe da estrutura para a realização do procedimento licitatório;

Considerando que a cooperação mútua entre os órgãos do Município contribuem para eficiência da atuação dos entes municipais cooperados;

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ, sediado na Rua 1º de outubro, nº 135, Centro, Tanque do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.616/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, Francisco Pereira da Silva Filho, portador do RG nº 757.939 SSP-PI e CPF nº 101.973.428-09 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ**, com sede na Rua Dona Mimiada, nº 512, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.717.141/0001-86, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Raimundo Lindomar de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 900.188 SSP/PI e CPF nº 340.282.773-53, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste termo de cooperação técnica o apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Tanque do Piauí na realização de licitações em todas as modalidades.

§ 1º De acordo com enquadramento do objeto a ser licitado, na forma prevista na legislação vigente, por intermédio da designação da comissão permanente de licitação e equipe de apoio, pelo Município de Tanque do Piauí, para condução dos processos licitatórios de interesse da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, seguindo as previsões legais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações (LEI DAS LICITAÇÕES) e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente no que diz respeito a regra do art. 3º, inciso IV e § 1º.

§ 2º Ficarão ao cargo dos membros da Comissão de Licitação indicado pelo Município de Tanque do Piauí todos os atos de condução certame porventura necessários à Câmara Municipal, entre os quais:

- o credenciamento dos interessados;
- recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- a adjudicação da proposta de menor preço;
- a elaboração de ata;
- a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 3º Todas as competências atribuídas a "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei Federal n. 10.520/2002,

permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, entre elas:

- determinar a abertura de licitação;
- designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio (com base no termo de cooperação técnica);
- decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para execução deste termo de cooperação técnica a Câmara Municipal de Tanque do Piauí arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Do Município de Tanque do Piauí:

3.1.1 – Disponibilizar pregoeiro e equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, lançados pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí;

3.1.2 – Encaminhar a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, por intermédio do pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal de Tanque do Piauí.

3.2 Da Câmara Municipal de Tanque do Piauí:

3.2.1 – Informar ao Município de Tanque do Piauí, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; sobre a intenção de realizar o procedimento licitatório nos termos deste termo de cooperação técnica;

3.2.2 – Efetuar o pagamento a que se refere a Cláusula Segunda deste termo de cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório;

3.2.3 – Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste termo de cooperação técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA - Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não procedimento licitatório em curso.

Parágrafo Único. Na hipótese de denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tanque do Piauí-PI, 03 de janeiro de 2017

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal